PROCESSO: TC 005372/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Ailton José dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1116/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.260 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária por Morte ao beneficiário **Ailton José dos Santos,** CPF (457.300.165-49), companheiro da ex-segurada Marlene dos Santos, em cumprimento a obrigação de fazer proferida nos autos do Processo 201388101734, devendo-se observar o regime da revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **23.09.2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a concessão da Pensão por Morte a **Ailton José dos Santos**, inscrito no CPF nº 457.300.165-49, em razão do falecimento da

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 15:02:01

companheira, ex-segurada e servidora inativa **Marlene dos Santos,** ocorrido em 18/03/2012, fazendo jus a percepção do benefício no valor mensal de **R$ 7.196,73** (sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), com data de início em 19/12/2014, devendo ser observado o regime da Revisão Anual nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **04 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 15:02:01

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo (TC – 005372/2017)**, sobre a concessão de Pensão por Morte concedido a **Ailton Jose dos Santos**, inscrito no CPF nº 457.300.165-49, em razão do falecimento da companheira, a ex-segurada e servidora inativa **Marlene dos Santos,** falecida em 18/03/2012, benefício mensal no valor de **R$ 7.196,73** (sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), nos termos da Portaria 1227/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nº 27.157 no dia 13/02/2015, com data de início em 19/12/2014

O **Sergipe Previdência** em cumprimento a obrigação de fazer proferida nos autos do Processo 201388101734, concedeu o benefício da pensão por morte a **Ailton Jose dos Santos**, no valor mensal de **R$ 7.196,73** (sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

A manifestação da **Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas** (págs. 33 - 34) recomenda o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedido ao requerido, na qualidade de companheiro, por preencher os requisitos legais, e reajuste pela revisão anual.

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1116/2020 (pág. 38) da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou no sentido do reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, sujeito à revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 15:02:01

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de pensão por morte a **Ailton Jose dos Santos**, inscrito no CPF nº 457.300.165-49, em razão do falecimento da sua companheira e ex-segurada **Marlene dos Santos,** servidora inativa, falecida em 18/03/2012;

CONSIDERANDO que em cumprimento a obrigação de fazer proferida nos autos do Processo 201388101734, o benefício foi concedido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe**, através da Portaria nº 1227/2015, com valor mensal de **R$ 7.196,73** (sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos) e início em 19/12/2014;

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 336/2020, recomenda o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedido ao requerido, na qualidade de companheiro, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor da última remuneração da falecida e reajuste pela revisão anual;

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do **Ministério Público Especial** de nº 1116/2020, (pág. 38), após perscrutar os autos, pugna pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária do beneficiário **Ailton Jose dos Santos**, com o consequente registro, devendo ser observado o regime da revisão anual.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 15:02:01

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a concessão da Pensão por Morte ao Sr. **Ailton Jose dos Santos**, inscrito no CPF nº 457.300.165-49, em razão do falecimento da sua companheira, ex-segurada **Marlene dos Santos,** com benefício mensal no valor de **R$ 7.196,73** (sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, com vigência a partir de 19/12/2014.

BENEFICIARIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Ailton Jose dos Santos	Cônjuge	100%	R$ 7.196,73

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 15:02:01